



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021, EDIÇÃO Nº 069

**PODER EXECUTIVO**

*Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva*

**LEI Nº 2.043, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 99.938,87, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/MG.,** Sr. Marcelo Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 99.938,87

13	– Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
392	– Difusão Cultura	
1302	– Difusão Cultural	
2.373	– Ações para Cultura – Lei Aldir Blanc	
33.90.31.00	– Prem. Cult., Art., Cient., Desp. e Outras –	
33.90.36.00	– Out. Serv. Ter. – P. Física	
33.90.39.00	– Out. Serv. Terc. – P. Jurídica.	R\$ 99.938,87

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será utilizado Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 162 (*fonte padrão TCE/MG – Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – Lei Federal nº 14.017/2020*) no valor de R\$ 99.938,87.

**Art. 3º.** Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2021, no Anexo I, da Lei nº 2.015, de 20/07/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.966, de 13/11/2017 Plano Plurianual – PPA:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>13 - CULTURA</b>			
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>392 - DIFUSÃO CULTURAL</b>			
<b>PROGRAMA</b>	<b>1302 – DIFUSÃO CULTURAL EM GERAL</b>			
<b>PROJ./ATIV</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META FÍSICA</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
2.373	Ações Cultura - Lei Aldir Blanc	Programa	01	99.938,87

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 05 de outubro de 2021.

Marcelo Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.044, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Altera a Lei nº 2017 de 28 de outubro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2021”.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/MG.** Sr. Marcelo Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2017/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 38% (trinta e oito por cento) da despesa total fixada no Orçamento Municipal, nos termos previsto no inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Antônio Carlos, 05 de outubro de 2021.

Marcelo Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.045, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Revoga a Lei 1.383/2001 e fixa nova alíquota de Contribuição para a AMMA e dá outras providências.**

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir, em nome do Município de Antônio Carlos e em favor da Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira AMMA, o valor mensal equivalente a 2% (dois por cento) das quotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, incluindo os repasses oriundos das Emendas Constitucionais 084/2014 e 055/2007.

**Parágrafo primeiro:** Os repasses mensais a AMMA, referentes ao montante fixado no caput deste artigo, serão divididos e ocorrerão nos dias 10, 20 e 30 de cada mês.

**Parágrafo segundo:** Os repasses oriundos das Emendas 084/2014 e 055/2007 ocorrerão, respectivamente, em julho e em dezembro de cada ano.

**Parágrafo terceiro:** Para fins de cálculo da contribuição de que trata o caput deste artigo, será considerado o valor da quota do FPM, descontado o valor do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

**Art. 2º** Fica a agência do Banco do Brasil S/A, jurisdicional deste Município, autorizada a proceder a retenção, nos termos desta Lei, os valores equivalentes ao percentual de 2% (dois por cento) deduzido a retenção do valor do FUNDEB.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar as regras previstas nesta Lei por decreto, no que couber.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.383, de 08 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.046, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a implantar Programa Municipal de análise de solo, incentivando o aumento a produção agrícola da região.**

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de análise de solo, que tem como objetivo aumentar a produtividade do solo dos agricultores familiares do município de Antônio Carlos-MG, reduzir seus gastos e otimizar seus lucros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

**§1º** O objeto do presente programa é a realização de amostragem de solo para avaliação da fertilidade deste e posteriormente a orientação quanto às ações a serem tomadas visando a sua melhoria.

**§2º** A análise do solo será fornecido gratuitamente aos agricultores familiares do Município de Antônio Carlos-MG.

**§3º** O agricultor familiar interessado e que preencha os requisitos desta lei deverá procurar a sede da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2º** O programa tem como objetivos específicos:

I - Melhorar as condições físicas, químicas e biológicas dos solos, bem como da sua conservação;

II - Dar suporte técnico desde o recebimento das amostras de solo e de sua interpretação;

**Art. 3º** Para implementar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas e prestar serviços, compreendendo:

I – Custeio do valor integral:

a) das embalagens para realização das amostragens;

b) do serviço de análise feita pelo Laboratório de Solo;

c) da logística para o encaminhamento das amostras ao Laboratório;

**Parágrafo único.** O Programa é de caráter permanente ficando subordinado ao orçamento do exercício financeiro vigente.

**Art. 4º** O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, irá orientar o produtor a realizar a amostragem de solo da forma correta, sendo que não irá disponibilizar servidor, *in loco*, para tanto.

**§1º** A orientação quanto ao programa ocorrerá no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura.

**§2º** O Município não irá se responsabilizar por amostragens coletadas de forma incorreta, após a devida orientação.

**Art. 5º** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura receber e encaminhar as amostras ao Laboratório de Solo e, após o recebimento das análises, entrar em contato com aos agricultores familiares.

**Art. 6º** Será ofertado o montante de 4 (quatro) análises de solo durante o ano para cada unidade familiar.

**§1º** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura o controle da quantidade de análises realizadas por unidade familiar.

**§ 2º** O Poder Executivo promoverá a expansão do programa anualmente, sendo que o número de análises ofertadas acompanhará gradativamente o número de unidades familiar e de acordo com o orçamento vigente.

**Art. 7º** Para ter direito aos benefícios do Programa, o produtor deve ser agricultor familiar, devidamente inscrito e estabelecido neste Município de Antônio Carlos-MG, com a devida comprovação de regularidade fiscal (Cartão de Produtor, Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), Contrato de Arrendamento) ou outro documento que comprove a referida atividade.

**Art. 8º** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura coordenar a implementação do Programa no Município e adotar medidas necessárias ao bom funcionamento do Programa.

**Art. 9º.** Para cobertura das despesas geradas por esta Lei serão consignados recursos no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 10º.** Ficará a cargo do Poder Executivo, após a aprovação deste Projeto, estabelecer convênio para a execução do mesmo.

**Art. 11.** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

---

**Decreto Municipal Nº 564 de 05 de outubro de 2021**

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

**Considerando** o feriado do dia 12 de outubro deste ano de 2021 (Dia de Nossa Senhora Aparecida),  
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições Públicas Municipais, no próximo dia 11 de outubro de 2021.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Antônio Carlos, 05 de outubro de 2021.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA  
PREFEITO DE ANTÔNIO CARLOS